



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NO MURAL
PUBLICADO NO MURAL CONFORME
ART 88 DA LOM - CAROEBE
EM: 29 / 11 / 2017
Marcelo da Silva Inácio
Chefe de Gabinete
Decreto nº 187/2017

LEI MUNICIPAL Nº 198, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PARA REGIME DE PLANTÃO EM UNIDADE MÓVEL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal **ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS** no uso de suas atribuições, conferidas através do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial para o regime de plantão em Unidade Móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser concedida e destituída por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei será concedida aos servidores públicos municipais, ocupantes das funções de Técnico de Enfermagem e Condutor de Ambulância, devidamente lotados e desempenhando suas funções na Unidade Móvel do SAMU.

Art. 3º. A Gratificação Especial para Regime de Plantão em Unidade Móvel do Serviço de Atendimento Móvel de urgência – SAMU será paga apenas se cumprida efetiva e integralmente o plantão, não sendo devida nos seguintes casos:

- I. faltas injustificadas;
- II. atrasos e saídas antecipadas do plantão;
- III. afastamentos de quaisquer espécies, com exceção do tratamento de saúde por até 30 (trinta) dias.

Art. 4º. A gratificação não se incorpora aos vencimentos dos servidores que desempenham suas funções na unidade móvel do SAMU, não servindo de base de cálculo das férias, do adicional de férias e da gratificação natalina, bem como não terá incidência dos encargos sociais e previdenciários.

Art. 5º. A Gratificação Especial para o regime de plantão em Unidade Móvel do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU é cumulativa e devida àqueles que exercem função gratificada de coordenação.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
- GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL -**

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caroebe – RR, 29 de Novembro de 2017.


ARGILSON RAIMUNDO PEREIRA MARTINS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
Avenida Perimetral Norte, s/nº, Centro, Caroebe – Roraima.
CEP: 69.378-000
Email: prefeituracaroebe12@hotmail.com